



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 136, DE 2000

Dispõe sobre reserva de 5% (cinco por cento) das vagas em concursos públicos realizados em todo o território brasileiro aos índios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurado ao indígena brasileiro 5% (cinco por cento) das vagas em concursos públicos, realizados no território nacional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O índio brasileiro vem passando, no decorrer dos anos, por um processo de aculturamento cada vez mais presente. No entanto, poucos são os casos em que ele ocupa uma posição de destaque na sociedade, principalmente em cargos públicos.

Para que, de uma vez por todas, o índio possa fazer parte de cargos de provimento efetivo dos Poderes da União e esferas de governos, apresentamos este projeto de lei, que visa assegurar ao comprovadamente índio brasileiro no mínimo 5% (cinco por cento), dos cargos providos através de concursos públicos, desde que atinja a média mínima exigida no Edital.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2000. – Senador **Mozarildo Cavalcanti**.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

Publicado no Diário do Senado Federal de 11.5.2000